



# **REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

**Serviço de Tecnologia e Informação do Município de Lagoa**

**Abril 2020**

## Preâmbulo

O acesso às redes e aos sistemas informáticos partilhados tem de respeitar a proteção das pessoas singulares relativamente aos dados pessoais, dando, assim, cumprimento ao estatuído no Regulamento Geral de Proteção de Dados que entrou em vigor no dia 25 de maio de 2018.

Neste sentido, a elaboração do presente Regulamento tem como objetivo estabelecer diretrizes e regular a utilização dos recursos informáticos, bem como atribuir responsabilidades e definir direitos e deveres dos utilizadores dos sistemas de informação do Município de Lagoa – Algarve.

Pretende-se igualmente gerir expectativas de acesso e utilização, restrições e penalidades, assim como contribuir para a criação de uma verdadeira cultura educativa no que diz respeito à utilização e proteção da informação digital deste Município.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na parte final da alínea k) in fine do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o disposto no n.º 1 do artigo 75º no anexo da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual elaborou-se o presente de Regulamento Interno de Segurança dos Sistemas de Informação.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lagoa de 19 de maio de 2020

## Capítulo I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento regula e disciplina a utilização de recursos da infraestrutura tecnológica do Município, procurando garantir a confidencialidade, a integridade a disponibilidade e a autenticidade das informações e que os recursos humanos e tecnológicos envolvidos no manuseamento e processamento da informação atuam visem exclusivamente a prossecução do interesse público e das atribuições do Município.

#### Artigo 2º

##### Âmbito

O presente regulamento constitui um conjunto de normas de utilização e regras de segurança da informação, com eficácia interna e com o intuito de possibilitar o processamento, partilha e armazenamento de informação do Município, através do recurso à sua infraestrutura tecnológica.

#### Artigo 3º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **“Utilizador”**- qualquer pessoa com vínculo contratual ao Município, ou posto à disposição do Município por órgãos ou entidades da administração central ou em regime de colaboração, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, incluindo prestadores de serviços, bem como qualquer colaborador em geral que, direta ou indiretamente, utilizem os sistemas de informação do Município para o desenvolvimento das suas atividades profissionais;
- b) **“Informação”**- informação digital que pode ser de carácter estratégico, técnico, financeiro, legal, de recursos humanos, ou de qualquer outra natureza, não importando se protegida ou não por normas de confidencialidade, desde que se encontre armazenada e/ou manuseada na infraestrutura tecnológica do Município e que se constitui como património do mesmo;

- c) “Segurança da informação”- adoção de medidas eficazes para garantir que a informação do Município seja conhecida e manuseada apenas por aqueles que devem conhecê-la, evitando o seu uso indevido, inadequado e/ou ilegal;
- d) “Rede interna, hardware e software”- todos os equipamentos, tais como: computadores *desktop*, *notebooks*, *tablets*, software licenciado, cabos de rede, equipamentos ativos de rede (*routers*, *switchs* e *hubs*), servidores, *firewalls*, *proxies*, impressoras, digitalizadores, ou qualquer outro equipamento pertencente à infraestrutura tecnológica do Município.

## Artigo 4º

### Atribuições do Serviço de Tecnologia e Informação

1. Caberá ao Serviço de Tecnologia e Informação do Município supervisionar o cumprimento, pelos utilizadores, das regras do presente regulamento.
2. Ao Serviço de Tecnologia e Informação caberá esclarecer dúvidas, dar orientações, expressar opiniões ou sugestões, sempre que contactado pelos utilizadores bem como, dar conhecimento de quaisquer situações de violação ao presente regulamento ou outras que lhes sejam reportadas.
3. O Serviço de Tecnologia e Informação será, ainda, responsável por:
  - a) Adotar medidas técnicas que garantam a criação do ambiente tecnológico indispensável para a implementação das normas de segurança, pela análise de todas as infrações cometidas pelos utilizadores, voluntária ou involuntariamente, ao presente regulamento;
  - b) Adotar medidas técnicas necessárias para eliminar focos de não conformidade, bem como alertar superiormente para procedimentos irregulares e voluntários dos utilizadores com vista à tomada de medidas corretivas apropriadas.
4. São também atribuições do Serviço de Tecnologia e Informação a divulgação do presente Regulamento.

## Artigo 5º

### Uso da rede interna, hardware e software

1. Considerando que a utilização da infraestrutura tecnológica do Município é fundamental para o desenvolvimento das atividades profissionais dos seus utilizadores, a mesma é disponibilizada exclusivamente como ferramenta de trabalho.
2. Toda a rede interna, hardware e software estão sujeitos à monitorização e o Município poderá manter, a seu critério, o histórico de acessos realizados aos seus sistemas.

## Artigo 6º

### Confidencialidade

Todas as informações internas, obtidas na execução de suas atividades no âmbito funções que detêm ou detiveram no Município, deverão ser tratadas pelos utilizadores como sigilosas e restritas, não as devendo divulgar a terceiros, mesmo que o vínculo contratual tenha terminado, independentemente da forma como tenha ocorrido.

## Artigo 7º

### Manuais, suportes e licenças

Os manuais, suportes lógicos - *CD's*, *DVD's*, pens, e licenças da infraestrutura tecnológica adquiridos pelo Município são para uso dos utilizadores durante a realização das suas atividades profissionais, ficando assim sob a sua responsabilidade o perfeito estado, organização e guarda.

## Artigo 8º

### Suporte técnico

Será disponibilizado, pelo serviço de gestão de redes da Serviços de Tecnologia e Informação ou qualquer equipa técnica contratada para o efeito, a todos os utilizadores, suporte técnico ao uso dos recursos informáticos disponibilizados pelo Município.

## Artigo 9º

### Guarda de registos e auditorias

Todas as atividades incluindo o acesso à rede, a informações, os registos (*logs*) de manuseamento de bases de dados, os registos (*logs*) de envio e receção de correio eletrónico, o acesso e navegação

a sites, entre outros, desenvolvidas com a utilização da infraestrutura tecnológica do Município poderão ser registadas para eventual análise ou auditoria, por um período até 2 (dois) anos.

## Capítulo II

### Regras de utilização e infraestruturas tecnológicas

#### Artigo 10º

##### Obrigações dos Utilizadores

1. As palavras-passe de acesso fornecidas aos utilizadores são pessoais, intransmissíveis e de uso exclusivo dos mesmos, que assumem integral responsabilidade pela sua guarda e sigilo.
2. Todo o documento ou ficheiro criado pelo utilizadores no exercício das suas funções são propriedade do Município, não podendo ser eliminado e/ou partilhado com terceiros, ainda que cesse o vínculo contratual.
3. O utilizador não pode utilizar a sua conta, ou qualquer outra conta, para violar ou ultrapassar as definições contidas neste Regulamento.
4. Caso seja constatada uma vulnerabilidade do sistema informático por um utilizador, este terá de informar de imediato ao Serviço de Tecnologia e Informação.
5. Qualquer utilização ilícita da infraestrutura tecnológica do Município pelo utilizador quer seja pelo aproveitamento de falhas de segurança, quer pela simples tentativa e erro de acerto de palavra-passe, o mesmo está sujeito à aplicação das devidas sanções civis e criminais, nomeadamente no previsto nas Leis n.ºs 109/2009, de 15 de Setembro, e n.º 46/2012, de 29 de Agosto, bem como noutras leis que sejam aplicáveis aos factos que venham a ser apurados.
6. O não cumprimento do presente regulamento poderá dar lugar a responsabilidade disciplinar do utilizador.

## Artigo 11º

### Uso e controle de informações, dados e arquivos

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei 109/2009, de 15 de Setembro, são estabelecidas as seguintes regras:

- a) Todos os documentos eletrónicos, dados e informações resultantes das atividades exercidas pelos utilizadores e serviços, devem estar armazenados em pastas, ou nos postos de trabalho utilizados e afetos a cada utilizador;
- b) Não é permitida a utilização dos postos de trabalho para armazenar dados e documentos pessoais dos utilizadores, entendidos como aqueles que não são de interesse, uso ou propriedade do Município;
- c) Os dados constantes nas Bases de Dados utilizadas pelos diversos sistemas aplicativos em utilização pelo Município são sua propriedade, pelo que existe a obrigação de serem mantidos íntegros e invioláveis.

## Artigo 12º

### Regras de acesso à internet

1. O acesso à internet - páginas, sítios e portais, da infraestrutura informática do Município está sujeita a monitorização e filtragem.
2. O servidor responsável por analisar conteúdos poderá permitir ou não o acesso, dependendo da forma como estes estão catalogados.

## Artigo 13º

### Receção, inserção e envio de arquivos

1. Ficam estabelecidas as seguintes regras para **receção** e **inserção** de ficheiros na infraestrutura informática do Município, por qualquer meio eletrónico, sem prejuízo de futuras regras que venham a ser definidas pelo mesmo:
  - a. Apenas é permitida a receção de ficheiros para fins de carácter profissional, necessários ao exercício das atividades dos serviços e/ou utilizadores;

- b) É proibido o carregamento de qualquer arquivo executável pelos utilizadores, com terminações tais como: .EXE, .COM, .SCR, ou outras que possam comprometer o sistema através da execução de comandos maliciosos.
2. É proibido a **inserção** ou **disseminação** voluntária e intencional, de ficheiros que contenham vírus ou qualquer espécie de programa nocivo, sob pena de serem aplicadas sanções criminais e civis, de acordo com a legislação em vigor.
3. No tocante ao **envio** ou **receção** de ficheiros, através de mensagens email, memórias externas - discos USB, *pendrives*, cartões de memória, ente outros:
- a. É proibido o envio de qualquer ficheiro, tais como: imagens, textos e/ou códigos-fonte, ficheiros de trabalho, aplicações ou similares, quando o seu envio configurar desrespeito às normas de direitos autorais, ou quaisquer outras normas vigentes no momento do envio do ficheiro;
  - b. É proibido o envio de qualquer informação resultante da atividade dos serviços, quando esta esteja revestida de confidencialidade, salvo com a devida autorização superior;
  - c. É proibido o envio de quaisquer arquivos que violem direitos de terceiros, ou que possam causar prejuízos, a terceiros e/ou ao Município;
  - d. É proibido o envio de qualquer arquivo com conteúdo que configure prática de infração penal e civil;
  - e. É proibido o envio de qualquer arquivo de carácter ilegal, ofensivo e/ou imoral, de forma genérica.
4. Caso seja constatado o envio de qualquer arquivo elencado nas alíneas previstas no número anterior, os utilizadores responsáveis por tal, ficam sujeitos às sanções previstas na Legislação em vigor, nomeadamente as Leis de Proteção de Direitos de Autor, Lei de Software, Lei da Criminalidade Informática, ou outras aplicáveis aos factos que se venham a apurar.



## Artigo 14º

### Software/Aplicações

1. O Município disponibiliza aos seus utilizadores um conjunto de aplicações informáticas para o desempenho da sua atividade profissional.
2. Estas aplicações ou sistemas aplicativos, quando não sejam de utilização livre - *freeware*, estão devidamente licenciados para uso interno, através de contratos de licenciamento ou licenças avulsas, sendo proibida a utilização de qualquer software não instalado pelo Serviço de Tecnologia e Informação, encarregue da gestão do licenciamento das aplicações e da sua instalação.
3. Os utilizadores estão, impedidos de instalar qualquer tipo de aplicação informática, excetuando-se aqueles que terão permissão expressa, em razão do seu cargo.
4. O utilizador que violar esta norma, será responsabilizado por quaisquer penalidades ou sanções que o Município venha a sofrer.
5. Os programas informáticos licenciados em nome do Município são instalados e configurados pela equipa técnica do Serviço de Tecnologias e Informação, ou, em casos pontuais e devidamente justificados, por algum utilizador por ela delegado.

## Artigo 15º

### Hardware/Equipamentos

1. O Município disponibiliza aos seus utilizadores um conjunto de equipamentos e máquinas exclusivamente para o desempenho das suas funções e atividades profissionais, sendo proibido o uso inadequado desses equipamentos, para fins que não sejam os estabelecidos pelo Município.
2. A utilização de qualquer equipamento que não seja da propriedade do Município, para conexão à sua infraestrutura informática, terá de solicitar o Serviço de Tecnologia e Informação, que procederá à normalização e configuração da máquina em questão.
3. Durante a utilização dos computadores e periféricos, propriedade do Município, o utilizador deverá observar os seguintes cuidados:

- a) Terminar a sessão e/ou desligar os equipamentos no final do expediente;
- b) Sempre que se ausentar do local de trabalho deve terminar a sessão ou bloquear a mesma;
- c) Sempre que tiver dúvidas ou problemas nos equipamentos, o utilizador tem de contactar o Serviço de Tecnologia e Informação;
4. Não é permitida a alteração de qualquer periférico ou componente nos equipamentos pelos utilizadores.
5. A realização de qualquer modificação ou manutenção tem de ser sempre ser efetuada pela área de suporte técnico do Serviço de Tecnologia e Informação.

## Artigo 16º

### Equipamentos portáteis

1. Os equipamentos portáteis, designadamente computadores portáteis, *notebooks*, *smartphones*, *PDA's*, e quaisquer outros que permitam armazenamento de dados e informações, propriedade do Município, estarão devidamente configurados para conexão à infraestrutura informática do Município e devem ser utilizados exclusivamente para o exercício das funções profissionais que se encontram adstritos.
2. A utilização de equipamentos portáteis particulares não é permitida, salvo os casos excecionais, que carecem de autorização superior e cuja configuração terá de ser executada pelo Serviço de Tecnologia e Informação.
3. Ao utilizador não é permitida a cópia e/ou transferência de informações ou dados de propriedade deste Município através dos equipamentos portáteis particulares
4. Ao utilizador cabe zelar pela segurança dos dados e/ou aplicações armazenada nesses equipamentos portáteis particulares, nomeadamente não deixar esses equipamentos fora do alcance em locais públicos, onde haja acesso de múltiplas pessoas e não permitir que terceiros não autorizados tenham acesso às informações ou dados transportados nesses equipamentos.

## Artigo 17º

### Equipamentos de impressão e digitalização

1. O uso das impressoras ou qualquer outro equipamento de digitalização deve ser feito exclusivamente para impressão de documentos ou outras informações que sejam de interesse do Município ou que estejam relacionados com o desempenho das atividades inerentes às funções que o utilizador desempenha na organização.
2. Não é permitida a impressão ou a digitalização de documentos com reserva de direitos de autor.

## Artigo 18º

### Procedimentos para o uso da internet

1. O acesso a redes externas, nomeadamente a Internet, será para o acesso às informações e/ou plataformas *webizadas* relacionadas as atividades e as competência de cada serviço do Município.
2. Todo o tráfego está sujeito a monitorização e filtragem, podendo o acesso ser bloqueado.
3. A navegação na internet está bloqueada nos sites com a seguinte categorização:
  - a) Pornografia de qualquer tipo;
  - b) Partilha de ficheiros - ex.: *peer to peer*;
  - c) Terrorismo;
  - d) Drogas;
  - e) *Hackers* e qualquer tipo de pirataria informática;
  - f) Jogos;
  - h) Violência e agressividade - racismo, xenofobia e similares;
  - ij) Vídeo e Áudio, excetuando-se os de interesse para o Município, ou para as funções desempenhadas pelo utilizador em questão;

j) Música *online*;

l) Outros, que se considerem desadequados para as funções do utilizador.

4. O sistema baseia-se numa base de dados, atualizada diariamente, onde estão catalogados vários milhões de páginas Web, pelo que a ocorrência de falsos positivos terá de ser reportada ao Serviço de Tecnologia e Informação, que procederá à análise e desbloqueio do endereço em questão.

## Artigo 19º

### Correio eletrónico (email)

1. O Município disponibilizará ao Utilizador, sempre que se revele necessário em função das suas responsabilidades laborais, uma conta de correio eletrónico do Município.
2. Qualquer utilizador pode solicitar a criação da sua caixa de correio eletrónico, através de pedido enviado ao Serviço de Tecnologia e Informação e devidamente autorizado pelo hierárquico superior, que será criada com o endereço definido pelo nome, com o seguinte modelo: <nome.apelido>@cm-lagoa.pt.
3. Todo e qualquer correio eletrónico enviado por utilizadores do Município terá de conter, no final da mensagem, uma assinatura padrão, de acordo com o seguinte modelo:

<Nome Completo>  
<Categoria>  
<Departamento/Serviço>  
Município de Lagoa (Algarve)  
Largo do Município  
8401-851 Lagoa  
Telefone: <Telefone>  
Fax: <Fax>  
Correio eletrónico: <nome.apelido@cm-lagoa.pt>  
Internet: www.cm-lagoa.pt

4. Após a assinatura padrão, terá de conter o seguinte aviso:

#### **Aviso de Confidencialidade**

Esta mensagem de correio eletrónico e qualquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou

divulgação da mesma. A distribuição ou utilização da informação nela contida NÃO É AUTORIZADA. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrónico, para o endereço acima e apague este correio eletrónico do seu sistema. Obrigado.

5. O uso de correio eletrónico está sujeita às seguintes determinações:

- a) A conta de correio eletrónico, fornecida pelo Município será utilizada para o envio e receção de mensagens relacionadas com os trabalhos desenvolvidos pelos utilizadores no âmbito das suas funções;
- b) A conta do utilizador está sujeito a monitorização e filtragem;
- c) É proibido o envio de todo e qualquer tipo de correio eletrónico com conteúdo impróprio ou pornográfico e afins bem como qualquer tipo de mensagem que possa prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede e/ou sobrecarregar a infraestrutura tecnológica do Município;
- d) A conta de correio eletrónico não deverá ser utilizada para disseminar ou transmitir informações que violem a legislação em vigor, tais como ameaças, difamação, calúnia, injúria, racismo, pornografia ou outras.

6.O Município dispõe de sistemas de monitorização e filtragem de conteúdos, quer nas mensagens, quer na navegação na internet, abrangendo a utilização da conta de correio eletrónico institucional do utilizador, sobrepondo-se à privacidade do mesmo.

7.A filtragem e monitorização do tráfego descrito no presente regulamento tem por objetivo garantir o respeito dos utilizadores pelas regras estabelecidas no presente instrumento, bem como proteger toda a infraestrutura de ameaças à Segurança da Informação nela contida.

8.A monitorização é realizada, a qualquer momento e de forma automática, através da utilização de diversos sistemas informáticos existentes para tal finalidade e mantidos na infraestrutura tecnológica do Município.

9. Na sequência de tal monitorização e/ou filtragem, as mensagens enviadas para um correio eletrónico do Município poderão ser redirecionadas para outro correio eletrónico interno, na sequência de suspeita de conter conteúdo malicioso que ponha em causa a segurança da

informação, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem conhecimento do emissor e do recetor da mensagem.

10. Em casos pontuais e por solicitação ou necessidade específica de um qualquer serviço, poderão ser criadas contas de correio eletrónico por serviço, partilhadas por vários utilizadores, que deverão respeitar as regras em vigor para as contas de correio eletrónico por utilizador.

## Artigo 20º

### Acesso a contas de email particulares

1. Caso o utilizador tenha acesso a sites de correio eletrónico - gratuitos ou pagos, que disponibilizem a consulta, envio e receção de correio eletrónico através da tecnologia *webmail*, tem de efetuar o acesso com cautela e moderação, na medida em que tal acesso pode comprometer a segurança da informação do Município.
2. As caixas de correio eletrónico pessoais dos utilizadores acedidos através da infraestrutura tecnológica do Município com utilização indevida poderão gerar responsabilidades e penalizações, incorrendo os mesmos em responsabilidade disciplinar e/ou civil e/ou criminal, de acordo com a legislação em vigor.
3. É proibido o envio de informações, dados ou ficheiros, propriedade do Município e que ponham em risco a segurança e confidencialidade da informação, exceto os sejam remetidos com autorização específica, devendo ser garantido, no entanto, o uso dentro dos normais padrões de segurança.

## Capítulo III

### Disposições Finais

## Artigo 21º

### Controlo e supervisão

1. Em tudo o que não violar a Lei, o Município reserva o direito de controlar e supervisionar, sem aviso prévio, o correto e lícito uso dos recursos e dispositivos do Município pelos utilizadores, e em concreto, do cumprimento do presente regulamento, prevenindo atividades que possam afetar o Município.

2. Qualquer infração às normas previstas no presente regulamento, será punida nos termos legais.

## Artigo 22º

### Responsabilidades

1. Caso o Município se veja obrigado a ressarcir um terceiro pelos danos causados por um utilizador, o Município terá direito de regresso sobre o mesmo.

2. O disposto no número anterior, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares.

## Artigo 23º


### Interpretação e Integração de Lacunas

Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidos ou resolvidos pela Câmara Municipal de Lagoa, sob a prévia consulta do Serviço de Tecnologia e Informação.

## Artigo 24º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos do nº 3 do artigo 75º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



# **REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

Serviço de Tecnologia e Informação do Município de Lagoa  
Abril 2020